

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO № 51555/2024-SES-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 13.719.523/0001-34, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Rio Paraná, 185- Jardim do Café - Cambé-PR, CEP: 86185-300, Fone: (43) 3341-0006, E-mail: claromed.licitacoes@gmail.com / claromedhospitalar@gmail.com, neste ato representada por LEONARDO MARIA CLARO, portador(a) do RG 10.338.749-3 SSP-PR, inscrito(a) no CPF 107.725.009-67, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 302/2023 — Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (138116847), Ata de Registro de Preços nº 302/2023A - SES/DF (138117002), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **Aparelhos de raio X odontológico (periapical)**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 302/2023 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (138116847), Ata de Registro de Preços nº 302/2023A - SES/DF (138117002), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO		QUANT
1/3	P08009174	416247	Aparelho de raios x odontológico Caraterísticas: Coluna base móvel, tensão de alimentação: 220 V, amperagem: corrente no tubo entre 7 e 9 mA, potência do cabeçote: tensão do tubo 70 kVP, comando eletrônico digital, cabo espiralado, potência: potência aparente 1200 VA.	UN	17
2/4/6/8	P08002239	413585	Nobreak Características técnicas mínimas: potência de 2 KVA; controlado por DSP (processador Digital de Sinais); forma de onda senoidal pura e com controle digital; display visual com todas as condições do equipamento, da bateria e da rede elétrica; baterias seladas a prova de vazamento; recarga automática da bateria, mesmo com nobreak desligado; gerenciamento da bateria para vida útil e substituição; estabilidade na frequência de saída; chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental; ventilador interno; controlado de acordo com o consumo de carga da temperatura do nobreak; mínimo de 8 (oito) tomadas na saída; bivolt automático na entrada; interface de comunicação USB; componentes, acessórios e instrumentos compatíveis entre si; fornecimento de todos os acessórios constantes no manual de operação.	UN	23
5/7	P08009184	416247	Aparelho de raios x odontológico Caraterísticas: modelo de parede com braço pantográfico, tensão de alimentação: 220 V, amperagem: corrente no tubo entre 7 e 9 mA, potência do cabeçote: tensão do tubo 70 kVP, comando eletrônico digital, cabo espiralado, potência: potência aparente 1200 VA.	UN	6

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificações contidas neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. DA ENTREGA

- 4.3.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 4.3.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:
- 4.3.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.3.2.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual) com o número de série;
- 4.3.2.3. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 4.3.2.4. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 4.3.2.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 4.3.2.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.2.7. Apresentar, no ato da entrega, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 4.3.2.8. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série e a quantidade do material;
- 4.3.2.9. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 4.3.2.10. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto no TR;
- 4.3.2.10.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 4.3.2.11. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
- 4.3.2.12. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;
- 4.3.2.12.1. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela **Diretoria de Patrimônio**, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Contrato, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);
- 4.3.2.12.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus Apêndices.
- 4.3.2.13. Os produtos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.
- 4.3.3. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 4.3.3.1. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO: PARQUE DE APOIO SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- 4.3.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 16.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.3.4.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
- 4.3.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.4. **DO RECEBIMENTO**

- 4.4.1. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
- 4.4.1.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato;
- a) Termo de Recebimento Provisório APÊNDICE III;
- 4.4.1.2. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a instalação nos locais descritos no item 1.2, em perfeito estado de funcionamento e concluída a fase de treinamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo **APÊNDICE IV**;
- a) O prazo para instalação dos equipamentos será de 30 dias a partir do recebimento provisório;
- b) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;
- c) Durante a instalação do equipamento, o Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;
- 4.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.
- 4.4.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.5. **DA GRADE DE DISTRIBUIÇÃO**

LOTES 01/02						
LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	Aparelho de raios x odontológico (modelo de coluna base móvel)	Nobreak			
CEO 712 SUL	SEPS Quadra 712/912 Sul – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.3901-25	1	1			
	,	,	,			

HRS	Q 12 CJ B LT 38 Sobradinho – DF. CEP: 73010-120	3	3
CEO HRT	Setor C Norte, Área Especial 24, Taguatinga Norte-DF	1	1
CEO SSB	Centro de Múltiplas Atividades, AE 10 - TEI 0021/01 - Bairro Centro, São Sebastião -DF	2	2
НМІВ	L2 SUL Quadra 608 Módulo A – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.203-900.	1	1
HRT GACIR	Setor C Norte, Área Especial 24, Taguatinga Norte-DF	1	1
HRBz	Área Especial 06 – Setor Tradicional – Brazlândia/DF – CEP: 73.740-793	2	2
UBS 15/UBS16 GAMA - Presídio Feminino	Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte (Gama), Brasília - DF, 72460- 000	1	1
GSAP 4 GUARÁ - CPP	Lotes 1600 e 1680, Sia Trecho 4 - Brasília, DF, 71200- 040	1	1
UMST	St. Central Bl N - Taguatinga Sul, Brasília - DF, 72010- 120	2	2
PS HRAN	SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL — BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905	1	1
HRG	Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901	2	2
TOTAL	18		18

LOTES 03/04					
LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	Aparelho de raios x odontológico (modelo de parede com braço pantográfico)	Nobreak		
CRT	St. G Norte QNG 2 - Taguatinga, Brasília - DF, 72130-002	1	1		
CEO HRAN	SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL — BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905	2	2		
UBS 15/UBS16 GAMA - Presídio Feminino	Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte (Gama), Brasília - DF, 72460-000	1	1		
CEO PLANALTINA	Área Especial entre Vias NS 01 WL04 Planaltina-DF	2	2		
TOTAL	06		06		

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 292.419,00 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e dezenove reais),** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/3	P08009174	416247	Aparelho de raios x odontológico Caraterísticas: Coluna base móvel, tensão de alimentação: 220 V, amperagem: corrente no tubo entre 7 e 9 mA, potência do cabeçote: tensão do tubo 70 kVP, comando eletrônico digital, cabo espiralado, potência: potência aparente 1200 VA.	UN	17	R\$ 9.500,00	R\$ 161.500,00
2/4/6/8	P08002239	413585	Nobreak Características técnicas mínimas: potência de 2 KVA; controlado por DSP (processador Digital de Sinais); forma de onda senoidal pura e com controle digital; display visual com todas as condições do equipamento, da bateria e da rede elétrica; baterias seladas a prova de vazamento; recarga automática da bateria, mesmo com nobreak desligado; gerenciamento da bateria para vida útil e substituição; estabilidade na frequência de saída; chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental; ventilador interno; controlado de acordo com o consumo de carga da temperatura do nobreak; mínimo de 8 (oito) tomadas na saída; bivolt automático na entrada; interface de comunicação USB;	UN	23	R\$ 2.953,00	R\$ 67.919,00

			componentes, acessórios e instrumentos compatíveis entre si; fornecimento de todos os acessórios constantes no manual de operação.				
5/7	P08009184	416247	Aparelho de raios x odontológico Caraterísticas: modelo de parede com braço pantográfico, tensão de alimentação: 220 V, amperagem: corrente no tubo entre 7 e 9 mA, potência do cabeçote: tensão do tubo 70 kVP, comando eletrônico digital, cabo espiralado, potência: potência aparente 1200 VA.	UN	6	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 292.419,00		

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

П	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Natureza de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	2601.338114783
V	Valor Inicial:	R\$ 292.419,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE06071
VII	Data de Emissão:	01/06/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	1 - Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90):
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteia em condições de liquidação de pagamento.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$ 14.620,95 (quatorze mil seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- 10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos equipamentos objeto deste Contrato;
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações de Referência;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.12. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.13. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento;
- 10.14. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- 10.14.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 10.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.16. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 10.17. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 10.18. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.8. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Contrato nas Unidades de Saúde contempladas;
- 11.9. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- 11.10. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- 11.11. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;
- 11.12. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;
- 11.13. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- 11.14. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 11.15. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES-DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES-DF;
- 11.16. Cumprir as normas técnicas e administravas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 11.17. Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações da Rede SES-DF, incluindo o uso de refeitórios e vestiários;

- 11.18. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade da Rede SES-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;
- 11.19. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como as despesas de viagem;
- 11.20. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- 11.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.24. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.25. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública CISAP;
- 11.26. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.27. Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do equipamento todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do equipamento.
- 11.28. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.29. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.30. DA GARANTIA TÉCNICA

- 11.30.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- 11.30.2. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da Contratada. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;
- 11.30.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato.
- 11.30.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;
- 11.30.5. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;
- 11.30.6. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;
- 11.30.7. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
- 11.30.8. Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 12 (doze) meses aqui determinado.
- 11.30.9. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

11.31. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.31.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.31.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;
- 11.31.3. Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis, a mesma deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo no máximo de 30 (trinta) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrava superior para providências legais e administravas cabíveis;
- 11.31.3.1. A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até 5 (cinco) dias úteis, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento.
- 11.31.4. A Contratada deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;
- 11.31.5. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 11.31.6. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica;
- 11.31.7. A Contratada deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 72 horas corridas;
- 11.31.8. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4. Das Espécies

- 13.4.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:
- I Advertência;
- II Multa; e
- III Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis .

13.5. Da Advertência

- 13.5.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6. Da Multa

- 13.6.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 30 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.6.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou cobrados judicialmente.

- 13.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.6.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.6.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.7. Da Suspensão

- 13.7.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente:
- II por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- V apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- VI tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VII receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.7.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.7.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.7.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.8. Da Declaração de Inidoneidade

- 13.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.8.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.8.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Das Demais Penalidades

- 13.9.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.
- IV As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- V tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- VII demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. Do Direito de Defesa

- 13.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 13.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário:
- 13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. Do Assentamento em Registros

- 13.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.12. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato , a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.13. Disposições Complementares

- 13.13.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.13.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. <u>C</u>LÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).
- 17.2. O Executor do Contrato será indicado pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde SAIS/SES.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).





Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ** - **Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/07/2024, às 18:58, conforme art. $6^{\rm o}$ do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal $n^{\rm o}$ 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 144663995 código CRC= F25E6415.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SRTVN Quadra 701 Lote D, 1° e 2° andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00190504/2024-74 Doc. SEI/GDF 144663995